



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

1.2 PROCESSO Nº 16623/2024

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste edital.**

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **Maior Percentual Desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-s e ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 29/11/2024

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto

Modo de disputa: ABERTO

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 2

Programa de Trabalho: 10.122.0046.2030

Natureza Despesa: 3.3.90.91.00

Despesa: 1191

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 9.800,000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**, cujo valor teve como base os valores correspondentes aos exercícios anteriores.

4.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Sistema de Compras do Licitanet, no sítio –



<https://licitanet.com.br/>, por meio de credencial e senha.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.2 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.3 A participação é ampla para todos os portes de empresa.

7.2.3.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 5

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.5 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo IV deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.3.

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de



sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último



lancada etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.



10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens



11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a



exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

12.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 **Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)



apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios



sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que já forneceu medicamentos em valores relativos à 50% do preço estimado para esta contratação, conforme artigo 67 § 2º.

12.4.2 Registro da licitante junto a ANVISA para comercializar os produtos constantes deste Termo de Referência, e dos produtos (numerados conforme item do edital) que deverão também estar de acordo com a Lei Federal nº.6360/1976, regulamentada pelo Decreto nº.79.097/77 e Resoluções 185 de 22/10/2001 e 260 de 23/09/2002.

12.4.3 Autorização para funcionamento da empresa (AF), e se tratando de medicamentos controlados apresentar Autorização para Funcionamento da Especial (AFE) expedida pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

12.4.4 Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da Esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.

12.4.5 Apresentação da declaração de que trata o artigo 69 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo V

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o



declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou



exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo III – MODELO deste Edital, obedecendo as disposições do Termo de Referência (Anexo II).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.

b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.



e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.

d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.

e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.

g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:



14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

14.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.5.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.5.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.5.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <http://licitacoes.araruama.rj.gov.br>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

17.1 Tendo em vista que o grande vulto do objeto em tela, as licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, previsto no item 4.3 do presente Edital, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

17.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama e endereçada à Tesouraria da mesma, devendo ser protocolizada junto ao Protocolo Geral desta municipalidade até as 10 (dez) horas do último dia útil que antecede o certame, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

17.3 A licitante deverá, como condição de habilitação, apresentar junto a sua documentação de HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia que será emitido pela Tesouraria desta municipalidade;

17.4 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

17.5 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.6 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do



contrato, como garantia de sua execução;

17.7 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

17.8 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

17.9 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

17.10 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.11 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.12 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

17.12.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, salvo os casos previstos na legislação vigente.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2 A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação



perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1 Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria requisitante;

20.1.2 Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

20.1.3 Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

20.1.4 Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

20.1.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

20.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

20.1.7 Entregar os produtos com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento pela contratante.

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital.

20.2.2 Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

20.2.3 Realizar a fiscalização do objeto contratado.



21. DO PAGAMENTO:

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESAU, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

I - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas



nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 – Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei



nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do Sistema pelo site: <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal de Compras e Licitações (<https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>), para ciência de todos os interessados.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogada por uma só vez e por igual período desde que haja pesquisa de preço e comprovação de economicidade a época.

24.2 Caberá à Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, as responsabilidades de administrar somente os quantitativos legalmente determinados pelo § 2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 referente a adesão de órgãos não participantes desde que haja a anuência da SESAU.

24.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.4 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

24.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



24.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.8 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.9 A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

25.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

25.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

25.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

25.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://licitacoes.araruama.rj.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

26.11.1 – Anexo I – Termo de Referência;

26.11.2 – Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

26.11.3 – ANEXO III – Modelo Proposta de Fornecimento;

26.11.4 – ANEXO IV – Valor Estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 30

- 26.11.5 – ANEXO V– Modelo de Declaração Unificada;
- 26.11.6 – ANEXO VI – Análise Econômico-Financeira;
- 26.11.7 – ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 26.11.8 – ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Araruama, 18 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto global ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os bens que se pretende adquirir são de natureza comuns e o fornecimento enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 Araruama é um município da Microrregião dos Lagos do estado do Rio de Janeiro, no Brasil. Localiza-se a uma latitude 22°42'31" sul e a uma longitude 42°36'35" oeste, estando a altitude do mar. Sua população aferida no censo em 2022 foi de 129.671 habitantes. Possui uma área de 638,276 km².

2.2 Assim como na esmagadora maioria das localidades do Brasil, e em Araruama não é diferente, podemos identificar um acentuado crescimento populacional o que impacta diretamente na capacidade de o Município ofertar os serviços de saúde pública.

2.3 O Sistema Único de Saúde define como primordial o atendimento ao cidadão de forma universalizada, integralizada e regionalizada, portanto as ações e serviços públicos de saúde devem ser garantidos à toda a população, não cabendo em nenhuma hipótese, a limitação da oferta dos mesmos.

2.4 Por esse motivo, este Termo de Referência se justifica pela preocupação de se fazer uma análise dos serviços de saúde nos quesitos Atenção Básica, Ambulatorial Especializada, Urgência e Emergência e Média e Alta Complexidade, no que se refere a necessidade de abastecimentos das unidades de saúde com os medicamentos de A-Z necessários, assim como os medicamentos para o atendimento irrestrito as demandas judiciais, a fim de fazer com que o Município de Araruama atenda a população conforme preceituam as Leis regentes do Sistema Único de Saúde – SUS para tais quesitos, bem como, dar à gestão municipal condições de proporcionar a ampliação da oferta dos serviços conforme a ótica dos instrumentos de planejamento do Município, a saber: Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

2.5 Portanto, a aquisição se faz necessária visando atender as demandas por medicamentos advindas das unidades do serviço de saúde, bem como advindas das determinações através de Mandados Judiciais já existentes e futuras.

2.6 Serão aceitos medicamentos de referência, genérico, definidos pela Lei nº.9.787/99, similar e ético, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº.133, de 29/05/2003.



3-FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos Decretos Municipais que regulamentam as aquisições municipais.

3.2 O objeto deste processo é a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, considerando os princípios da isonomia e sustentabilidade.

3.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL para a opção do SRP.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Considerando que dentre as soluções apresentadas, a que melhor atende ao solicitado é a realização de um Pregão Eletrônico com Registro de Preços; sugerimos realizar o registro dos fornecedores que apresentarem o maior percentual de desconto global para os medicamentos classificados como éticos, genéricos e similares na Tabela CMED (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>). Assim, de acordo com as necessidades das unidades demandantes e do setor de Requisições Judiciais, os medicamentos deverão ser solicitados e entregues conforme regras a serem definidas em Edital.

05 - ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO DE MEDICAMENTO	UNIDADE	DEMANDA CONVENCIONAL	DEMANDA JUDICIAL
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa).	Desconto %		
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa).			
3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa).			

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo de Referência, demonstrando através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que já forneceu medicamentos em valores relativos à 50% do preço estimado para esta contratação, conforme artigo 67 § 2º.

6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2. Os bens que se pretende contratar são de natureza comum e fornecimento contínuo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual recomenda-se que a contratação seja precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

6.3. Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.5. Os medicamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.6 A comprovação da sustentabilidade dos medicamentos, no que se refere às exigências descritas nas especificações, deve também ser feita conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências das Legislações em vigor.

6.7 A Licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros exigíveis, contendo os índices financeiros de que trata a Lei 14.133/2021, declarando nos termos do artigo 69, § 1º, elaborado por Contador regularmente registrado, comprovado mediante CRP do Conselho de Contabilidade do Estado onde o fornecedor estiver sediado.

6.8 Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, mediante apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho.

6.9 No que couber, nos termos da Lei de Licitação, sugere-se que o ato convocatório estabeleça a obrigatoriedade de garantias de propostas prevista no texto legal tendo em vista o vulto da contratação.

7-DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da publicação do instrumento contratual, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº.14.133 de 2021, e, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado. Esse índice é cálculo pela Fundação Getúlio Vargas e é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços

7.1.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade



dos fluxos e procedimentos de contratações anuais.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº.10.818, de 27 de setembro de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e os produtos deverão ser entregues de forma programada, impreterivelmente em até 48 horas após emissão da autorização de fornecimento da DIFAR (Divisão de Farmácia), situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

8.2 Os materiais desta aquisição serão recebidos no Almoxarifado Central Municipal, localizado à Av. Getúlio Vargas, S/Nº, Centro – Araruama-RJ, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 até 17 horas, pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

8.3. A aquisição do(s) produto(s) especificado(s) será de forma fracionada durante a vigência da ATA, em função da demanda e consumo evitando o desabastecimento.

8.4. O prazo de garantia dos materiais observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 dias.

9.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 dias corridos.

9.3. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos materiais, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de com maior percentual de desconto sobre a tabela CMED para registro de preço.

10.2. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

11- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.0046.2030

Natureza Despesa: 3.3.90.91.00

Despesa: 1191

12- DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 09/2024, e instituído pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

12.1.1 A justificativa para a adoção do SRP se assenta no ETP que deixa claro em seu texto técnico (tópico 1 Situação Problema) que a questão quantitativa relacionada a demanda pelo tratamento objeto deste TR não pode ser mensurada, oportunidade inteligentemente prevista no Artigo 3º IV do Decreto Municipal 052/2024.

12.1.2. Adicionalmente vê-se um conjunto de benefícios aqui elencados:

- a) Propicia a redução do volume de fornecimento: O Registro de Preços propicia a redução de volume de fornecimento a serem executados, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda.
- b) Propicia transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são revistos por agentes de outros órgão que tenham o interesse na adesão, exige que sejam feitas publicações trimestrais dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.
- c) Adequado à imprevisibilidade do consumo: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação, considerando-se este um dos principais motivos da contratação por meio de Registro de Preços, corroborando às hipóteses previstas para a utilização do sistema de registro de preços.

12.2. A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogada por uma só vez e por igual período desde que haja pesquisa de preço e comprovação de economicidade a época.

12.3. Caberá à SESAU, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, as responsabilidades de administrar



somente os quantitativos legalmente determinados pelo § 2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 referente a adesão de órgãos não participantes desde que haja a anuência da SESAU.

12.4. As disposições do caput do artigo 86 da Lei 14.133 tratam da publicação da Intenção de Registro de Preço-IRP como forma de gerar escala na estimativa dos quantitativos para a contratação conjuntamente com outros órgãos participantes que manifestem interesses, entretanto esse mecanismo gera demanda por gestão administrativa agregada ao procedimento que recairá sobre esta secretaria (órgão gerenciador). Nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei de Licitações este **órgão gerenciador (SESAU) será o único contratante**. Considerando que há possibilidade legal de adesão na condição de **órgão não participante**, artigo 86 § 2 da Lei 14.133/2021, limitando em 50% o limite quantitativo por órgão, entende esta Secretaria não haver motivos para o IRP.

12.5 A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador.

13 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

13.2 Ficará responsável pelo recebimento e pela conferência do Material, o responsável pela DIALP (Divisão de Almoxarifado e Patrimônio) da Secretaria de Saúde, o funcionário Aureo da Silva Araujo – Matrícula nº. 79962802. - CPF nº. 044.552.567-33.

13.3 O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá ao servidor especialmente designado da Secretaria de Saúde de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

15 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

15.1 Registro da licitante junto a ANVISA para comercializar os produtos constantes deste Termo de Referência, e dos produtos (numerados conforme item do edital) que deverão também estar de acordo com a Lei Federal nº.6360/1976, regulamentada pelo Decreto nº.79.097/77 e Resoluções 185 de 22/10/2001 e 260 de 23/09/2002.

15.2 Autorização para funcionamento da empresa (AF), e se tratando de medicamentos controlados apresentar Autorização para Funcionamento da Especial (AFE) expedida pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

15.3 Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da Esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.



16- DO VALOR ESTIMADO PARA ATENDER A DEMANDA:

16.1 O custo estimado para as aquisições dos medicamentos de A-Z, para atender as demandas das unidades do serviço de saúde, bem como aos mandados judiciais totaliza em R\$ 9.800,000,00 (nove mil e oitocentos reais), o cujo valor teve como base os valores correspondentes aos exercícios anteriores, e com a necessidade do aporte de novos quantitativos para atender possíveis e futuros novos mandados judiciais, desta forma, trata-se do valor de referência para a aplicação do MAIOR DESCONTO, conforme custos unitários e projeção apostos no Estudo Técnico Preliminar.

17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1 Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria requisitante;

17.2 Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

17.3 Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

17.4 Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

17.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

17.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

17.7 Entregar os produtos com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento pela contratante.

18- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital.

18.2 Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

18.3 Realizar a fiscalização do objeto contratado.

19-DAS SANÇÕES

19.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESAUI, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 38

seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 – Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

20 - DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS MITIGADORAS

20.1 A futura contratada deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para a Secretaria de Saúde de Araruama, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental;

20.2. É nesse sentido que a Secretaria de Saúde de Araruama tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas. (Constituição Federal/1988, art. 225 inciso VI, Lei nº 14.133/2021, art. 3º; Instrução Normativa nº1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

20.3. A futura contratada, quando couber, adotará as seguintes práticas de sustentabilidade definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como: I - economia no consumo de água e energia; II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; III - racionalização do uso de matérias-primas; IV -



redução da emissão de poluentes; V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; VI – implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; VII – utilização de produtos de baixa toxicidade.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

21.1. É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica futuramente contratada, bem como dispensamos elementos da habitualidade e pessoalidade. Porém, a contratação em tela requer vínculo de subordinação entre os profissionais que executam o objeto do contrato com a pessoa jurídica futuramente credenciada/contratada. Assim, com fulcro no Termo de Conciliação Judicial celebrado em 2003, entre a União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, e o Ministério Público do Trabalho, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo nº 1082-2002-020-10-00 e o Art.4º, itens I e II, da IN nº 02, de 30/04/2008”, não se recomenda a participação de Cooperativas nesse certame.

21.2. Será vedada a participação de cooperativas no presente processo licitatório em consonância com o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado em 2003, entre a União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, e o Ministério Público do Trabalho, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo nº 1082-2002-020-10-00 e o Art.4º, itens I e II, da IN nº02, de 30/04/2008.”

Quanto a participação de Consórcio, não há que se vedar, uma vez que o objeto do contrato é suis generis, com características especiais e a vedação da participação de consórcios poderia restringir o acesso.

22. DA PROPOSTA

22.1 A proposta deverá conter os dados relativos ao processo administrativo, procedimento licitatório a descrição do objeto licitado, os dados da licitante, valor da proposta expresso em moeda corrente brasileira e deverá ter a vigência de 60 (sessenta) dias.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.3.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

23.4. Em caso de divergência entre o sistema informações e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes do Edital.

23.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 41

sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

23.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.7.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário.

Araruama, 24 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Paulo C. F. dos Santos

Mat. 9950400

Resp. p/ elab. do T.R.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FORNECIMENTO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBJETIVO GERAL

AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS, INSUMOS LABORATORIAS, ODONTOLÓGICOS E, INCLUSIVE, OS MEDICAMENTOS E INSUMOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS**, UTILIZANDOS-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA.

OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

REALIZAR ESTUDO TÉCNICO DE CARÁTER PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETOS REGULAMENTARES MUNICIPAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IDENTIFICAR JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DE ARARUAMA AS NECESSIDADES DE FUTURAS AQUISIÇÕES DOS **MEDICAMENTOS DE A – Z, SEJAM OS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**, NA MODALIDADE DE MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA CMED;

CRIAR AS CONDIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTOS AOS **MEDICAMENTOS E INSUMOS VINCULADOS AOS MANDADOS JUDICIAIS** POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AS FUTURAS AQUISIÇÃO DESSES INSUMOS;

QUALIFICAR E QUANTIFICAR JUNTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ARARUAMA AS NECESSIDADES DE FUTURAS AQUISIÇÕES DOS **INSUMOS LABORATORIAIS** PERTINENTES;

DIMENSIONAR JUNTO ÀS UNIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ARARUAMA AS NECESSIDADES DE FUTURAS AQUISIÇÕES DOS **INSUMOS ODONTOLÓGICOS** PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS;

CRIAR **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE** QUE PERMITAM OS ORGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ACESSAREM AS INFORMAÇÕES DE MANEIRA CLARA, TRANSPARENTE E ORGANIZADA;

PRODUZIR **QUADRO DE ALOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS** DA CONTRATAÇÃO;

CORRELACIONAR CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS QUE CORROBOREM COM O OBJETIVO A FIM DE BUSCAR O INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 43

- Artigos 23, II; 37 e 196, ambos da Constituição Federal,
- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB
- Artigos 24 e 25, ambos da Lei de instituição do Sistema Único de Saúde nº 8080/1990,
- Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- LEI Nº 2.526 de 14 de dezembro DE 2021, Plano Pluri Anual do Município de Araruama;
- Portaria de Consolidação n.º 01/2017, do Ministério da Saúde, Título VI, Capítulo I, artigo 130;
- Portaria nº 1101/2002;
- Portaria SAS/MS n. 968/2002;
- Portaria 1.631/2015;
- Programa Nacional e Avaliação de Serviços de Saúde – PMASS disciplinado pela Portaria GM/MS 28/2015;
- Acórdão TCU n.º 352/2016 –Plenário;
- O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012;
- LEI Nº 14.510, de 27 de dezembro DE 2022;
- RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020;
- Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004;
- Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019;
- Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020;
- Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.
- Decreto Municipal nº 009 de 2024
- Decreto Municipal nº 010 de 2024
- Decreto Municipal nº 011 de 2024
- Decreto Municipal nº 014 de 2024
- Decreto Municipal nº 052 de 2024

JUSTIFICATIVA

Araruama é um município da Microrregião dos Lagos do estado do Rio de Janeiro, no Brasil. Localiza-se a uma latitude 22º42'31" sul e a uma longitude 42º36'35" oeste, estando a altitude do mar. Sua população aferida no censo em 2022 foi de 129.671 habitantes. Possui uma área de 638,276 km².

Assim como na esmagadora maioria das localidades do Brasil, e em Araruama não é diferente, podemos identificar um acentuado crescimento populacional o que impacta diretamente na capacidade de o Município ofertar os serviços de saúde pública.



O Sistema Único de Saúde define como primordial o atendimento ao cidadão de forma universalizada, integralizada e regionalizada, portanto as ações e serviços públicos de saúde devem ser garantidos à toda a população, não cabendo em nenhuma hipótese, a limitação da oferta dos mesmos.

Por esse motivo, **este estudo se justifica pela preocupação de se fazer uma análise dos serviços de saúde nos quesitos Atenção Básica, Ambulatorial Especializada, Urgência e Emergência e Média e Alta Complexidade, no que se refere a necessidade de abastecimentos das unidades de saúde com os medicamentos necessários, assim como com toda a sorte de insumos laboratoriais, odontológicos e, ainda, medicamentos e insumos para o atendimento irrestrito as demandas judiciais,** a fim de identificar se o Município de Araruama atende a população conforme preceituam as Leis regentes do Sistema Único de Saúde – SUS para tais quesitos, bem como, se a gestão municipal tem condições de proporcionar a ampliação da oferta dos serviços também sob a ótica dos instrumentos de planejamento do Município, a saber: Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Oportunamente o Legislador previu no diploma legal que institui e rege o Sistema Único de Saúde – SUS o subsídio esculpido no artigo 24 do diploma legal que institui o Sistema Único de Saúde que, resumidamente, autoriza os Estados e Municípios a firmarem parcerias com instituições privadas para ampliação da cobertura dos serviços de saúde à população de forma complementar. Isso inclui o abastecimento de medicamentos e insumos.

Ademais, as Resoluções CMED orientam as aquisições de medicamentos estabelecendo regras e fixando preços, em especial nas aquisições governamentais.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, confrontar com os dados estatísticos do Ministério da Saúde, via DATASUS e demais estudos divulgados, de modo a identificar, constantemente, as necessidades de ampliação do conjunto de serviços de saúde pública do município para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população.

Desse modo, esse **estudo se justifica** em última análise, para **identificar o tamanho da capacidade do município em oferecer e expandir os serviços de saúde pública para, eficientemente, abastecer as unidades com os medicamentos e insumos acima descritos em qualidades e quantidades satisfatórias, bem como a preço economicamente adequado,** garantindo uma cobertura efetiva e eficaz dos serviços de saúde pública à população de Araruama nos termos da norma constitucional em seus artigos 23, II e 196.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ARTIGO 18 § 1º DA LEI 14.133/2021.



O Estudo Técnico Preliminar é elemento fundamental nas contratações públicas segundo a lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 que ressalta, sobretudo, o planejamento das aquisições e compras governamentais, deve ser desenvolvido e acostado ao processo administrativo ainda na fase interna. Caso haja, deve conter correlação com o Plano de contratações anuais, mas necessariamente, deve estar em sintonia com os instrumentos de planejamento orçamentário. Por fim, dentre tantas, deve atender a legislação quanto ao conteúdo mínimo, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos



incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

INTRODUÇÃO

CONCEITOS E DEFINIÇÕES EM ASSISTÊNCIA A SAÚDE PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA

São três **os níveis de atenção à saúde pública** no Brasil: **primário, secundário e terciário**. Eles foram adotados para organizar os tratamentos oferecidos pelo SUS a partir de parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua **finalidade é proteger, restaurar e manter a saúde dos cidadãos**.

Primária, principal porta de entrada para o SUS, **o nível primário é constituído principalmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs)**. As ações de que dá conta são voltadas à redução do risco de doenças e à proteção da saúde. Isso quer dizer que apresenta também um caráter preventivo.

Secundária é composta pelos **serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatorios**. Este nível envolve atendimento direcionado para áreas como **pediatria, cardiologia, neurologia, ortopedia, psiquiatria, ginecologia e outras especialidades médicas**. As **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) se encaixam aqui**. É geralmente o acolhimento na atenção primária que encaminha os pacientes para o nível secundário, quando necessário.

Terciária, por fim, a **atenção terciária à saúde fornece atendimento de alta complexidade**, sendo formado por **hospitais de grande porte**. Também envolve **procedimentos que demandam tecnologia de ponta e custos maiores**, como os oncológicos, transplantes e partos de alto risco.

I - SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB)

Conforme descrição do artigo 2º da portaria nº 2436/2017 a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Assistência à Saúde - RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na mesma.

Desse modo, deve ser ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 47

necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde, assentadas nos princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade, sob as seguintes diretrizes: Regionalização, Hierarquização, Territorialização, População Adscrita, Cuidado centrado na pessoa, Resolutividade, Longitudinalidade do cuidado, Coordenação do cuidado, Ordenação da rede e Participação da comunidade.

A Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica e, por isso, cabe uma análise detalhada da estrutura disponibilizada pelo Município à população por meio dos postos de Estratégia Saúde da Família – ESF.

A cada Unidade Básica de Saúde - Estratégia Saúde da Família – ESF, recomenda-se que tenha consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológico completo, área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.

Além disso, os gestores devem se preocupar em alcançar os resultados mínimos estipulados pela PNAB e isso inclui a expansão e consolidação dessa política como permanente e prioritário.

Ainda em caráter de introdução se é **possível perceber que o abastecimento com medicamentos e insumos é fundamental na consecução da assistência à saúde no município de Araruama.**

De acordo com a PNAB as equipes de ESFs devem ser compostas no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal, além desses, os profissionais administrativos, de serviços gerais e vigias de forma complementar.

COMPOSIÇÃO EQUIPE NASF	
ESPECIALIDADE	QUANT
Médico - C. Geral - Saúde da Família	1
Enfermeiro - Saúde Família	1
Técnico de Enfermagem	1
Agente Comunitário	1/750 hab.
Dentista	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 48

Auxiliar de saúde bucal	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Vigias	1
Gerente - Administrativo	1

Fonte: PNAB

Com essa formação, espera-se que cada equipe possa fazer até 3.500 (três mil e quinhentos) atendimentos, sendo o mínimo de 2.000 (dois mil) atendimentos. Sendo que cada agente comunitário deve fazer até 750 atendimentos, em ambos os casos, mensalmente.

Em colaboração e com o objetivo de corroborar com os resultados preconizados na PNAB é importante a formação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Assistência Básica – NASF-AB que podem ser compostos por Médico Acupunturista, Assistente Social, Profissional/Professor de Educação Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Homeopata, Nutricionista, Médico Pediatra, Psicólogo, Médico Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Médico Geriatra, Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

A definição das categorias profissionais é de autonomia do gestor local, devendo ser escolhida de acordo com as necessidades dos territórios.

Conhecedores das informações acima, os gestores de saúde pública devem organizar sua infraestrutura de atendimento nos moldes da PNAB e a partir de então avaliar os resultados dos serviços de Atenção Básica ofertados.

II - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

A Atenção Ambulatorial Especializada - AAE constitui um problema muito importante nos sistemas de atenção à saúde em geral e no Sistema Único de Saúde em particular.

As razões são várias, mas há que se ressaltarem duas dimensões fundamentais desse problema: constitui, ao mesmo tempo, um vazio assistencial e cognitivo; e tem sido analisada e operada na lógica dos sistemas fragmentados de atenção à saúde distante, portanto, das propostas contemporâneas de constituírem-se como pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

A AAE consiste em uma das áreas menos estudadas nos sistemas de atenção à saúde e não é diferente no SUS. Quando se buscam pesquisas relevantes em AAE, encontram-se poucos trabalhos comparativamente como a Atenção Básica e como a atenção hospitalar. Essa constatação sugere que devem ser estimuladas as



investigações relativas à AAE no âmbito da saúde municipal de Araruama.

Além disso, a AAE que se pratica está inserida em sistemas fragmentados de atenção à saúde, como um espaço institucional sem comunicação e coordenação com outros serviços ambulatoriais e hospitalares. Essa desorganização fragmentada da AAE é responsável por muitos problemas de efetividade, eficiência e qualidade que afetam esse nível de atenção.

Em decorrência dos vazios cognitivos e da organização fragmentada, o diagnóstico recorrente, muitas vezes baseado em ideias de senso comum, é que a AAE constitui gargalo no SUS pela insuficiência de oferta, o que, normalmente, se denomina de “vazios assistenciais da média complexidade ambulatorial”.

Em Araruama a realidade não é diferente, o que se percebe é que a demanda pela atenção especializada é consideravelmente maior do que pelas outras portas de entradas da RAS e, por ser assim, distorce a demanda por suprimentos medicamentosos e demais insumos, mas que necessariamente devemos contemplar no planejamento das aquisições propostas aqui.

Como visto, isso acarreta distorções no planejamento e desenvolvimento das ações em saúde pública ofertadas no município, desde definições de objetivos, metas, alocações de orçamento, assim como prioridades e manutenções infra estruturais.

O resultado final é a fragilidade desse seguimento, possibilitando que a escassez de oferta em saúde pública se torne terreno fértil para aqueles que fazem da necessidade do próximo à sua seara de atuação política.

III - ASSISTÊNCIA À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

De suma importância na RAS a Média e Alta Complexidade, atualmente, tem a sua demanda destorcida em virtude do que falamos no tópico anterior, todavia, para a sua melhor compreensão é importante entender o seu conceito, por isso, nada melhor do que trazer ao texto a definição pelo próprio Ministério da Saúde: **“A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.”** https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colecao_progestores_livro9.pdf

Sendo assim, é o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados.

As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, organizadas em redes são:

assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular;



cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatismo-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio-palatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e o tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.

Os procedimentos da alta complexidade encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar e estão também no Sistema de Informações Ambulatoriais em pequena quantidade, mas com impacto financeiro extremamente alto, como é o caso dos procedimentos de diálise, quimioterapia, radioterapia e hemoterapia. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUS de A a Z, 2005).

É nesse ambiente que se nota grande parte do consumo dos medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama – SESAU, bem como os demais insumos aqui tratados.

Como dito acima, ainda que apenas introduzindo o estudo, já se nota e, contudo, justifica-se a necessidade de abastecimento das unidades dos serviços de saúde de Araruama com toda a sorte de medicamentos CMED, bem como insumos laboratoriais, odontológicos e, na medida das demandas, os insumos para pronto atendimento dos mandados judiciais.

1- SITUAÇÃO PROBLEMA – Artigo 18 § 1º - Lei 14.133/2021

A oferta dos serviços de assistência à saúde pública com a aplicação e o fornecimento de medicamentos e demais insumos laboratoriais, odontológicos e oriundos das ordens judiciais com qualidade e em quantidades adequadas, desde a atenção primária até a terciária, inclusive em carácter de urgência e emergência, para atender a demanda dos usuários do SUS por atendimentos no Serviço Municipal de Saúde de Araruama.

O caráter de **pronto e competente atendimento as demandas judiciais por procedimentos, insumos e medicamentos** e primordial e, contudo, é a razão pela qual deve-se ter um procedimento licitatório próprio.



Frente ao exposto e considerando que a saúde humana é o principal bem tutelado pelo SUS, concluímos que **o abastecimento com medicamentos e demais insumos das unidades públicas de saúde de Araruama não podem falhar. Portanto, a possibilidade jurídica ancorada na legislação citada na fundamentação legal, especificamente, no artigo 24 da Lei que Institui o SUS, permite a contratação de empresas que atendam às exigências para o fornecimento efetivo de medicamentos, insumos laboratoriais e odontológicos, bem como os insumos das demandas judiciais.**

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO – Artigo 18 § 1º I – Lei 14.133/2021

A **demanda do usuário do SUS por medicamentos e insumos em geral, inclusive advindos da esfera judicial**, seja na atenção básica, especializadas, urgência ou emergência é diária e em quantidades consideráveis conforme se depreendem dos dados qualitativos e quantitativos abaixo expostos.

A **gestão da saúde pública em Araruama é pautada pela humanização e isso pressupõe pronto atendimento e soluções ágeis no atendimento, diagnóstico e terapia para o cidadão** que demanda o SUS no município.

Por este prisma, **fica evidenciado que o abastecimento das unidades do serviço de saúde de Araruama é o ponto basilar da dinâmica humanizada** proposta acima e que segue os preceitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Desse modo, **considerando o crescimento populacional como elemento que constrange ainda mais a problemática dos atendimentos no âmbito do SUS**, bem como as **crecentes ampliações da infraestrutura por reformas e novas unidades de saúde**, a **contratação de empresas especializadas** realizada a partir desse estudo técnico preliminar é a **solução que mais atende o Interesse Público segundo o resultado pretendido, qual seja, o abastecimento das unidades de saúde pública de Araruama com medicamentos e insumos, inclusive judiciais, em qualidades e quantidades adequadas.**

3- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Artigo 18 § 1º II – Lei 14.133/2021

O primeiro Plano de Contratação Anual do Município de Araruama está sendo elaborado, o que não inviabiliza as contratações necessárias ao pleno atendimento dos objetivos previstos no Plano de Saúde 2022-2025. Os serviços de apoio diagnóstico por imagens de radiografia no atendimento de pacientes pediátricos em estado de urgência e emergência é fundamental na consecução do objetivo social e logo, está alinhado com o planejamento da Administração da SESAU que se coaduna com o Interesse Público. **Segundo a inteligência do Art. 39 do DECRETO MUNICIPAL Nº.14 DE 31/01/2024, fica “DECLARADA” a compatibilidade e o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da SESAU fundado no Plano de Saúde 2022/2025.**



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Artigo 18 § 1º III – Lei 14.133/2021

Por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos CMED, insumos laboratoriais, odontológicos, bem como os insumos provenientes dos mandados judiciais é imprescindível que a futura contratada goze de registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante a apresentação de licença para a comercialização de medicamentos para as compras governamentais.

As empresas futuramente contratadas deverão ser especializadas no fornecimento de medicamentos e insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar ou já ter fornecido o referido objeto, demonstrando através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Recomenda-se que os insumos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Recomenda-se que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Recomenda-se que empresa deva ostentar capacidade financeira capaz de suportar os compromissos contraídos com o município de Araruama por meio da apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros exigíveis, por meio de declaração de que trata o artigo 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021, contendo os índices de saúde financeira mencionados na lei de licitações, regulamente elaborados por contador registrado, mediante CRP, no Conselho de Contabilidade do Estado onde o fornecedor estiver sediado.

No que couber, nos termos da Lei de Licitação, sugere-se que o ato convocatório estabeleça a obrigatoriedade de garantias de propostas prevista no texto legal tendo em vista o vulto da contratação.

Portanto, são esses os requisitos mínimos necessários à contratação o que não impede de, no transcurso da elaboração do documento técnico – Termo de Referência – ficarem evidenciados outros requisitos necessários.

5- BASE DE DADOS QUALITATIVOS, QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO - Artigo 18 § 1º IV – Lei 14.133/2021

Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 53

Ministério da Saúde MS
Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS
Painel Indicador
Estratégia eSUS- AB
IBGE 330020
Município: ARARUAMA - RJ
Quadrimestre: 2023 Q3
Dados Preliminares:
Considerado apenas equipes (eSF e eAP) homologadas
Dados sujeitos à alteração

UF	IBGE	Município	Pré-Natal (6 consultas) (%)	Pré-Natal (Sífilis e HIV) (%)	Gestantes Saúde Bucal (%)	Cobertura Citopatológico (%)	Cobertura Polio e Penta (%)	Hipertensão (PA Aferida) (%)	Diabetes (Hemoglobina Glicada) (%)
RJ	330020	ARARUAMA	23	61	14	23	39	20	13

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB

Quadro 1

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS
Dados sujeitos à alteração
Competência: DEZ/2023, NOV/2023, OUT/2023, SET/2023, AGO/2023, JUL/2023, JUN/2023, MAI/2023, ABR/2023, MAR/2023, FEV/2023, JAN/2023.
Município: ARARUAMA.
Tipo de Produção: Atendimento Individual.
Tipo de Equipe: Eq. de Saúde da Família - ESF, Eq. da Atenção Básica - EAB.
Categoria Profissional: Médico.
Sexo: Masculino, Feminino.
Local de Atendimento: 01 - Ubs.
Tipo de Atendimento: Consulta agendada.

UF	IBGE	Município	UBS
RJ	330020	ARARUAMA	35.970

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB

Quadro 2

Especializada

DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PAM							
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO 2023							
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - (MC)	MESES						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
ALERGISTA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225110	44	50	73	40	95	58	360
ANGIOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225115	104	31	84	77	63	67	426
CARDIOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225120	703	605	785	558	603	643	3.897
CIRURGIA GERAL (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225225	319	147	237	202	185	177	1.267
CLÍNICA MÉDICA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225125	624	757	1061	807	1090	914	5.253
DERMATOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225135	197	198	254	159	231	214	1.253
ENDOCRINOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225155	364	202	413	221	277	262	1.739
GASTROENTEROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225165	259	199	280	266	272	229	1.505
GERIATRIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225180	62	28	42	35	62	42	271
GINECOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225250	594	444	597	410	548	526	3.119
MASTOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225255	86	45	126	124	149	129	659
NEFROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225109	0	42	98	81	103	84	408
NEUROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225112	194	280	350	249	299	235	1.607
OFTALMOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225265	322	170	357	326	238	354	1.767
ORTOPEDIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225270	591	657	966	820	1008	754	4.796
OTORRINOLARINGOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225275	62	150	250	101	163	149	875
PNEUMOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225127	70	63	95	39	76	70	413
REUMATOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225136	126	95	176	145	183	151	876
UROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225285	263	222	292	283	183	175	1.418
SUB-TOTAL	4.984	4.385	6.536	4.943	5.828	5.233	31.909

Quadro 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 54

DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PAM							
SEGUNDO SEMESTRE DO ANO 2023							
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - (MC)	MESES						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ALERGISTA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225110	56	74	62	60	60	64	376
ANGIOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225115	74	58	79	86	48	49	394
CARDIOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225120	639	670	750	797	752	832	4.440
CIRURGIA GERAL (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225225	222	162	219	263	166	199	1.231
CLÍNICA MÉDICA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225125	987	1065	709	861	855	810	5.287
DERMATOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225135	228	252	188	228	185	207	1.288
ENDOCRINOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225155	169	264	261	238	256	263	1.451
GASTROENTEROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225165	289	255	309	276	300	307	1.736
GERIATRIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225180	91	168	149	88	156	122	774
GINECOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225250	510	673	503	602	580	505	3.373
MASTOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225255	137	155	81	124	126	129	752
NEFROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225109	88	111	79	77	117	93	565
NEUROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225112	327	321	250	358	306	346	1.908
OFALMOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225265	261	467	394	365	400	299	2.186
ORTOPEDIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225270	967	999	806	968	889	1022	5.651
OTORRINOLARINGOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225275	198	197	135	199	181	190	1.100
PNEUMOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225127	64	60	50	46	47	78	345
REUMATOLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225136	141	195	139	137	139	136	887
UROLOGIA (Proc.03.01.01.007-2) CBO-225285	138	134	84	226	161	154	897
SUB-TOTAL	5.586	6.280	5.247	5.999	5.724	5.805	34.641

Quadro 4

Urgência

COMPILADO DE ATENDIMENTOS POR TIPO / PERÍODO

Compilado de atendimentos por período, diferenciando por clínica médica / pediatria e internação.

Unidade

Período

Tipo de informação

UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E 01/01/2023 até 31/12/2023 Baseadas na idade

Tipo de Informação - Existem dois tipos: Baseadas na Idade e Baseadas no ACCR. As Baseadas na Idade contam como pediatria os pacientes com idade até 12 anos. As Baseadas na classificação de risco verificam se é clínica médica ou pediatria de acordo com o que classificação de risco da unidade indicou. Importante informar que ambos os tipos não irão afetar os indicadores de internação, odontologia e serviço social.

12 registro(s) encontrado(s)

Competência	Clínica Médica	Pediatria	Internação	Odontologia	Serviço Social	Total
01/2023	8.154	1.623	353	647	54	10.831
02/2023	7.853	2.199	316	543	33	10.944
03/2023	9.616	3.173	447	661	25	13.922
04/2023	8.465	3.624	379	587	39	13.094
05/2023	9.125	3.462	414	609	35	13.645
06/2023	8.451	2.928	374	615	34	12.402
07/2023	8.618	2.524	368	629	27	12.166
08/2023	8.566	2.510	413	621	37	12.147
09/2023	8.620	2.528	420	570	38	12.176
10/2023	9.004	2.629	377	603	21	12.634
11/2023	8.790	2.605	383	599	8	12.385

Competência	Clínica Médica	Pediatria	Internação	Odontologia	Serviço Social	Total
12/2023	8.917	2.391	388	555	28	12.279
Total	104.179	32.196	4.632	7.239	379	148.625

Quadro 5

ANEXO I						
DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H						
DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS DAS 7HS ÀS 19HS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS 19HS ÀS 7HS	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	Média de 150 pacientes	2 médicos	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	Média de 250 pacientes	4 médicos	2 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	Média de 350 pacientes	6 médicos	3 médicos	15 leitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 55

Quadro 6

PORTARIA Nº 2.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012		
<i>Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Araruama (RJ).</i>		
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e		
Considerando a <u>Portaria nº 4.001/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010</u> , que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e do Município de Araruama (RJ) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);		
Considerando a <u>Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012</u> , que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e		
Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Araruama (RJ), no dia 13 de junho de 2012, resolve:		
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Araruama (RJ), conforme descrito a seguir:		
Município	UPA Porte III	CNES
Araruama - UPA 24h Araruama	01	6542891
Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.		
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Araruama (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.		
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Araruama (RJ).		
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).		
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.		
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA		

6- ESTUDO DE CASO E MERCADOLÓGICO - Artigo 18 § 1º V – Lei 14.133/2021

Seção I – ATENÇÃO BÁSICA

A análise começa pelos serviços demandados no âmbito da Atenção Básica à Saúde. Sendo assim se faz necessária a avaliação acerca dos resultados de cada Unidade Básica de Saúde localizada em Araruama, observando a infraestrutura disponibilizada, a necessidade de expansão e as suas possibilidades, de modo que se possa verificar a necessidade de abastecimento com medicamentos e insumos que possibilitem o cumprimento da Política Nacional de Atenção Básica em alinhamento ao Interesse Público e a Legalidade.

Atualmente o município de Araruama conta com 20 (vinte) unidades básicas de atendimento, sendo 2 (duas) Equipes de Atenção Primária e 25 (vinte e cinco) Equipes de Saúde da Família, somando para tanto 27 (vinte e sete) equipes contendo a formação multidisciplinar indicada pela PNAB, porém, nem todas essas equipes estão completas. Segundo informações obtidas no sítio do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/MS), o município possuía, em 2015, cobertura de Estratégia da Família (ESF) de 37,66% da população e a cobertura de Agentes Comunitários de saúde de 37,3%. No ano de 2023, a cobertura populacional estimada por equipe de Estratégia da Família (ESF), segue conforme dados do SISAB, quadros 1 E 2.

Com base no relatório extraído do sistema de controle de gestão da Atenção Básica, referente ao ano de 2023, o quantitativo de atendimentos foi pouco mais de 35 mil. Ao se analisar esse número é possível identificar com clareza meridional a necessidade de abastecimentos dessas unidades com medicamentos, insumos



odontológicos e laboratoriais.

A perspectiva para o exercício é ainda maior haja vista as novas unidades inauguradas, bem como as ampliações que possibilitaram a expansão da oferta de atendimentos na Atenção Básica.

Portanto, proporcionar ao cidadão a expansão necessária em atendimentos sem perder a qualidade requer, sobretudo, assertividade e planejamento na aquisição e abastecimento de medicamentos e insumos laboratoriais e odontológicos, com as devidas observações as condições estabelecidas nas tabelas de precificação CMED para compras governamentais.

Seção II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

No atendimento ambulatorial especializado o município de Araruama, assim como em demais localidades espalhadas pelo Brasil, carece de maior estudo que possa subsidiar elementos basilares para as ações resolutivas, dentre as quais, conscientização, filtragem, com a consequente canalização das demandas por atenção primária para os ESFs que, por premissa, são a principal porta de entrada da RAS.

Mas as distorções ocorrem não somente na gestão, mas, principalmente, vem da iniciativa do usuário que na grande maioria das vezes carece tão somente de orientação.

De todo modo, esse Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar o funcionamento da estrutura de saúde em Araruama, assim como identificar os resultados alcançados, bem como os dados quantitativos desses resultados para que se possa planejar com assertividade o abastecimento das unidades de saúde com os medicamentos e insumos necessários.

Importante frisar que além dos serviços ambulatoriais especializados, incluem-se na atenção secundária os atendimentos de urgência e emergência que em Araruama se concretizam na Unidade de Pronto Atendimento – UPA a qual trataremos adiante.

No atendimento ambulatorial especializado o município de Araruama ofertou as especialidades e quantitativos apresentados nos quadros 3 e 4 acima expostos:

Considerando esse breve relato é possível verificar que a atenção especializada na verdade está sendo utilizada como porta de entrada do sistema de saúde, que por sua característica basilar, a especialização o diagnóstico e a terapia, absorve grande parte de toda a demanda e termina por consumir boa parte dos medicamentos e insumos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama.

Mas o fato narrado não nos permite rodar essa engrenagem tão sobrecarregada no sentido contrário, sob o risco de inviabilizar de vez a atenção secundária no município. Portanto, se faz urgentemente necessário abastecer a atenção especializada de modo a atender com eficiência e produtividade a demanda por consultas e diagnósticos.

Seção III – URGÊNCIA



Segundo a Portaria nº 2907/2012 a Unidade de Pronto Atendimento – UPA ARARUAMA é classificada como porte III, portanto, deve ser capaz de realizar até **350 atendimentos a cada 24 horas**, isso significa que anualmente o atendimento de urgência deve ser capaz de realizar em torno de 120 mil atendimentos.

Conforme se extrai dos dados apurados nos sistemas informatizados foram realizados entre atendimentos em geral e pediátricos cerca de 136 mil, tal como se observa no quadro 5 acima exposto, pouco mais de 12,5% além.

Essa produtividade vem acompanhada também do aumento do consumo de medicamentos e insumos laboratoriais que, necessariamente acompanham a curva de aumento.

Desse modo, para que os atendimentos possam expandir sem a perda de qualidade, se faz necessário o bom planejamento da aquisição de medicamentos e insumos em qualidades e quantidades suficientes para suportarem a demanda elástica, bem como, que sejam adquiridos por preços economicamente viáveis, tal como se espera ao utilizarmos a tabela CMED para compras governamentais. Os insumos abaixo foram quantificados com base nos históricos de consumo dos últimos 2 (dois) anos.

Anexo 1 – QUADRO DE MEDICAMENTO CMED PMVG

Anexo 2 – QUADRO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS INSUMOS LABORATORIAIS

Anexo 3 - QUADRO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS INSUMOS ODONTOLÓGICOS

Seção IV – INSUMOS DE DEMANDAS JUDICIAIS

Em que pese a Secretaria de Saúde de Araruama atuar de forma organizada e planejada no que tange ao abastecimento das unidades de saúde pública municipal, as demandas judiciais cada vez mais crescentes no cenário judicial impactam substancialmente o orçamento municipal.

Essas demandas, segundo estudo elaborado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, foram detectados gastos entre a **“União, Estados e os municípios com processos judiciais referentes à saúde, em 2015, cerca de R\$ 1 bilhão, um aumento de mais de 1.300% em sete anos. O fornecimento de medicamentos, corresponde a 80 % das ações.”**

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm> Acórdão 1787/2017 – TCU – Plenário

Uma constatação importante nessa questão é a ausência de procedimentos sistematizados e regulados pelo Ministério da Saúde para a realização de ressarcimento financeiro a estados e municípios. Ocorre que, por decisões judiciais, esses entes custeiam algumas ações e serviços de saúde de competência federal.

De toda a maneira, os sistemas de controle da gestão municipal de saúde se baseia nos históricos das demandas de exercícios anterior para produzir dados que permitam, ainda de maneira rudimentar, promover procedimento para as compras e abastecimentos dos medicamentos e demais insumos, costumeiramente



demandados da justiça.

Ademais, a tabela CMED, através do Comunicado 6/2013 que estabelece um rol de medicamentos que devem ser comprados pelos entes federativos pelo PMVG – Preço do Medicamento nas Vendas Governamentais, estabelecem também que os medicamentos oriundos das demandas judiciais devem ser comprados pelo PMVG.

Dessa Maneira, esta Secretaria relacionou os medicamentos e insumos que comporão o planejamento de compras para o pronto atendimento das demandas judiciais.

Anexo 4 - QUADRO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS INSUMOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Seção V – QUANTITATIVO DE CONSULTAS

São basicamente três as principais portas de entrada no RAS, sendo a urgência a mais relevante em quantidade de atendimentos anuais.

Portanto, a **Secretaria Municipal de Araruama registrou o quantitativo de 208.885 (duzentos e oito mil oitocentos e oitenta e cinco) consultas, sendo 136.375 (cento e trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco) realizadas no âmbito da urgência, 35.970 (trinta e cinco mil novecentos e sete) na atenção básica e 36.540 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta) na ambulatorial especializada no ano de 2023, isso representa em torno de 53% de cobertura à população total do Município de Araruama, considerando 3 (três) consultas mínimas por habitante.**

Anexo 5 – QUADRO MÉTODOS E CRITÉRIOS DE DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA TABELA CMED PMVG

SEÇÃO VI - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL E EQUIPAMENTOS

O Município de Araruama disponibiliza à população uma infraestrutura de atendimento ao usuário da RAS composta com os seguintes pontos de atendimentos, os quais serão destinados os medicamentos e insumos aqui tratados:

Anexo 6 - QUADRO DE UNIDADES DE SAÚDE

7- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - Artigo 18 § 1º VI – Lei 14.133/2021

O valor estimado para a contratação de medicamentos de A-Z é de **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) anuais.**

O valor estimado para a contratação de Medicamentos das Demandas Judiciais é de **R\$ 11.174.072,45 (onze milhões cento e setenta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) anuais.**

Orçamento realizado nos termos do inciso IV do artigo 23 da Lei 14133/2021.

OBS. Procedimentos consultados via Portal da Transparência para efeito de comparações e pesquisas complementares de preço.

Ata de Registro de Preço – Município de Arraial do Cabo – nº 11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 59

Licitação Nº 010/CPL/SEMUS/2023 – Nova Iguaçu
Edital De Pregão Presencial Nº 052/2023 – Armação dos Búzios
Pregão Eletrônico FMS 016/2024 – Macaé
Contrato de Adesão de Ata nº 19/2023
Ata de Registro de Preço – Município de Cabo Frio – nº 01/2024

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Artigo 18 § 1º VII – Lei 14.133/2021

Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **medicamentos de A-Z e medicamentos demandados judicialmente**, com **registro para a comercialização segundo as regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, mediante **licitação na modalidade de pregão eletrônico, julgado conforme o maior desconto global sobre a tabela CMED, pelo SRP**, para o abastecimento das unidades do serviço de saúde pública de Araruama e atendimento às ações judiciais. O Critério de Julgamento se justifica na **aquisição com escala de quantidade e variedade de itens, a chamada economia de escala ou ganho de escala**.¹

9- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Artigo 18 § 1º VIII – Lei 14.133/2021

A contratação poderá ser parcelada nos termos da Lei 14.133/2021.

10- DEMONSTRATIVO DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS - Artigo 18 § 1º IX – Lei 14.133/2021

As aquisições por pregão optando pelo **sistema de registro de preço de medicamentos** que, por regra, têm preços tabelados, a opção de estabelecer como **critérios o maior desconto global em percentual** é a maneira mais **econômica de contratar com as empresas do segmento**, visto que, independentemente das atualizações qualitativa, quantitativas e de preço, não afetarão o equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

Quanto aos medicamentos demandados da justiça, a disputa também deverá ocorrer pelo critério de maior desconto global sobre a tabela CMED de maneira a garantir o ganho de escala necessário a aquisição pelo melhor preço conforme preceitua o Princípio da Eficiência na Administração.

Quanto a **gestão orçamentária**, a opção pelo **sistema de registro de preços** não **imobiliza o orçamento municipal** com o valor total registrado, **somente será empenhado valores contratados de acordo com as necessidades apontadas pelas unidades dos serviços de saúde de Araruama**.

¹ *Economia ou ganho de escala é um conceito econômico que consiste na possibilidade de **reduzir o custo médio** de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas. Ou seja, quanto mais a empresa fabrica ou vende, mais o custo fixo de cada unidade vendida reduzirá. Isto possibilita, por exemplo, que a **empresa ofereça descontos progressivos em função do aumento a quantidade demandada**.*



11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - Artigo 18 § 1º X – Lei 14.133/2021

Implementação de sistema de gestão contratual com enfoque nos resultados mediante a nomeação de comissão de gestão de contratos que terá por função administrar direitos, obrigações, prazos, métodos e demais avenças, produzindo relatórios circunstanciados trimestrais demonstrados a regular consecução ou as possíveis distorções para que, em tempo, a Administração Municipal de Saúde possa corrigir.

Toda a contratação deve ser precedida do competente empenho de despesas, assim como da ordem de serviço contendo detalhamentos qualitativos, quantitativos e econômicos do contrato de modo que a fiscalização se orienta quanto aos objetivos esperados e aplique os métodos previstos no termo de referência para a bom controle da execução.

A incorporação de sistemas de controles eletrônicos e troca de informação eletrônicas minimizam as falhas humanas no processo de execução dos serviços.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Artigo 18 § 1º XI – Lei 14.133/2021

Este estudo sugere que o abastecimento aqui evidenciado seja licitado e contratado em processos apartados tendo em vista que para os medicamentos, inclusive os demandados de ordens judiciais, devem ser selecionados segundo o critérios de maior desconto sobre a tabela CMED, enquanto que os insumos laboratoriais, insumos odontológicos e insumos das demandas judiciais devem ser selecionados segundo o critério do menor preço e, em tempo, sejam procedidos em licitações apartadas.

Sendo assim, serão realizados quatro procedimentos licitatórios interdependentes estudados em ETP único nos termos parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 009/2024, combinado com a Lei de Licitações.

13- DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS MITIGADORAS - Artigo 18 X c/c § 1º XII – Lei 14.133/2021

A futura contratada deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais



longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para a Secretaria de Saúde de Araruama, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

É nesse sentido que a Secretaria de Saúde de Araruama tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas. (Constituição Federal/1988, art. 225 inciso VI, c/c art.170, inciso VI; Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Instrução Normativa nº1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

A futura contratada, quando couber, adotará as seguintes práticas de sustentabilidade definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como: I - economia no consumo de água e energia; II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; III - racionalização do uso de matérias-primas; IV - redução da emissão de poluentes; V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; VI –implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; VII –utilização de produtos de baixa toxicidade.

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada dos requisitos técnicos e quantidade dos equipamentos	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda, equipamentos inadequados e recursos humanos não especializados
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda e das alocações de equipamentos e mão de obra		Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 62

Risco 2		Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Estudo de mercado insuficiente ou desatualizado, atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de radiologia deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4		Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.		
Probabilidade	Alta	Dano potencial	
		Responsabilização subsidiária da Administração	
Ação Preventiva		Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 63

Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	
Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIO	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências:

A falta de equipamentos adequados para a realização de exames de raio x para o apoio diagnóstico nos atendimentos aos pacientes em urgência e emergência pode ter consequências graves à saúde dos pacientes e na manutenção da vida, impactando diretamente na eficiência dos serviços municipal de saúde:

- **Impacto na Saúde dos Pacientes:**

Diagnósticos prejudicados por equipamentos inadequados ou em mau funcionamento podem levar a danos irreversíveis a saúde do paciente ou, até mesmo a morte.

Atraso no início do tratamento pode acarretar outros males associados, o que é crítico em condições que requerem intervenções rápidas, como traumas graves e/ou doenças virais como a COVID-19.

Monitoramento ineficiente de pacientes com condições crônicas pode comprometer o resultado do tratamento. Equipamentos inadequados podem prejudicar a capacidade de monitorar o estado do paciente levando-o ao colapso.

- **Precisão e Confiabilidade dos tratamentos:**

Sem profissionais especializados e capacitados, os resultados podem ser errôneos e não confiáveis, tornando difícil a estabilização do paciente e, até mesmo, a manutenção da vida.

Má aferição dos equipamentos gera o mau funcionamento, aumentando o risco de vida do paciente grave ou crítico, onera o custo paciente e o tempo necessário para a estabilização e alta do tratamento em urgência e emergência.

- **Segurança dos Profissionais de Saúde:**



Equipamentos inadequados podem aumentar o risco de exposição dos profissionais que atuam na urgência e emergência, colocando em risco a saúde desses profissionais.

A falta de equipamentos modernos e ergonomicamente projetados pode levar a lesões ocupacionais e diminuir a eficiência dos profissionais.

- **Eficiência Operacional:**

Profissionais despreparados e equipamentos desatualizados ou insuficientes podem aumentar o tempo necessário de realização do procedimento no paciente em urgência ou emergência, reduzindo a eficiência do tratamento.

Equipamentos que frequentemente falham ou são ineficientes podem aumentar os custos operacionais devido à necessidade de manutenção constante e à utilização ineficiente de energia e outros materiais.

- **Conformidade com Normas e Regulamentos:**

Profissionais e irregularidade com os seus respectivos conselhos e falta de equipamentos adequados pode levar ao desatendimento e inconformidade com padrões e regulamentos de saúde, resultando em penalidades e perda de credenciamento.

Unidades de Pronto Atendimento que não atendem aos requisitos regulamentares podem enfrentar problemas durante auditorias e inspeções, incluindo sanções legais e fechamento.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Artigo 18 § 1º XIII – Lei 14.133/2021

Considerando os artigos 23, II; 37 e 196, ambos da Constituição Federal,

Considerando a Lei de instituição do Sistema Único de Saúde nº 8080/1990,

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a LEI Nº 2.526 de 14 de dezembro DE 2021, Plano Pluri Anual do Município de Araruama;

Considerando a portaria nº 1101/2002;

Considerando a Portaria SAS/MS n. 968/2002;

Considerando a portaria 1.631/2015;

Considerando o Programa Nacional e Avaliação de Serviços de Saúde – PMASS disciplinado pela Portaria GM/MS 28/2015;

Considerando o processo auditoria no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro TCE-RJ Nº 302.804-7/2022 ;

Considerando a deficiência na oferta dos serviços em saúde pública do município de Araruama em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 65

do mau dimensionamento do quantitativo de médicos que comprometem a integralidade preconizada;

Considerando a necessidade eminente de expansão dos serviços em saúde pública;

Considerando a necessidade de o Gestor Público se orientar pelo Princípio do Interesse Público.

Frente a todo o exposto, este estudo conclui que a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de manter abastecida as unidades do serviço de saúde municipal com os medicamentos, os insumos laboratoriais, odontológicos e todas as demandas judiciais, seja por medicamentos ou insumos, como premissa de atendimentos universal e humanizado.

Não obstante, buscar as melhores formas de abastecimentos das unidades do serviço de saúde requer atenção aos textos legais que tratam da temática das licitações e os seus novos mecanismos, bem como, as normais regentes do Sistema Unico de Saúde.

A exemplo disso, este estudo sugere ao Gestor de saúde que se valha do artigo 24 da Lei 8080/1990 para contratar organizações empresariais especializadas e, devidamente, registradas na ANVISA, para a aquisição mediante regular licitação dos objetos acima esmiuçados.

Dessa forma, este estudo sugere a realização de procedimentos licitatórios apartados, na modalidade pregão eletrônico pelo SRP, considerando o critério de maior descontos por grupo para os medicamentos demandados das unidades do serviço de saúde, bem como demandas da justiça e, para os demais insumos, o critério de menos preço por item.

Sugere também a implementação, urgente, de gestão do conhecimento, controle, avaliação e auditoria no âmbito desta Secretaria, mediante a contratação especializada de treinamento com enfoque no planejamento e metodologias de qualificação, quantificação e precificação dos serviços e fornecimentos inerentes a saúde de Araruama.

Salvo melhor análise, é o parecer técnico que apresento.

Araruama, 24 de outubro de 2024.

Resp. p/ elaboração do E.T.P

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – SESAU
Ato: nº 226/2024 Mat: 1911-9
Reg. Prof.: CRC/RJ 101038/O-7 CRA/RJ 20.91063

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 66

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2024

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO OFERTADO NA TABELA CMED
	Aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender aos Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.		
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)	Desconto %	
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)		
3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)		

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 67

ANEXO IV

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MÉDIA UNITÁRIA
	Aquisição de Medicamentos de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa) para atender aos Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.		
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa)	Desconto %	3,33%
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa)		
3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa)		



ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2024

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1)** Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de **() Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2)** Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3)** Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5)** Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6)** Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7)** Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8)** Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 69

- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal
RG e CPF



ANEXO VI

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/...., DE AQUISIÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
..... E**

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *Edital* nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO OFERTADO NA TABELA CMED
	Aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender aos Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.		
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)	Desconto %	
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)		
3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)		



1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação poderão ser ajustados a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado, nos moldes do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital.

8.2- Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

8.3- Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria requisitante;



- 9.2 Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;
- 9.3 Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;
- 9.4 Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;
- 9.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;
- 9.7 Entregar os produtos com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SESAUI, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 75

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.



13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 16623/2024

Ass.: _____ Fls. 79

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de aquisição de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO OFERTADO NA TABELA CMED
	Aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender aos Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.		
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa)	Desconto %	



2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa)		
3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa)		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto



cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;



- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.



6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante



termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:



- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS .S DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações,



encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-